



**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1610/2020 - FMS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 07/2020**

**PREÂMBULO**

O Município de Romelândia/SC, inscrito no CNPJ 82.821.182/0001-26, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Romelândia SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.456.420/0001-01, neste ato representada pela sua gestora, **Sr<sup>a</sup>. LORENA F. DE ASSIS BIONDO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e Pré-Julgado nº 1.994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para execução de serviços médicos/hospitalares para realização de Procedimentos Cirúrgicos de caráter eletivo** e que, para tal, estará recebendo a documentação descrita neste Edital, a partir das **08h00min** do dia **08/09/2020**, na sala do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Romelândia SC, sito a Rua 12 de Outubro, nº 242 Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina.

**1 - DO OBJETO**

1.1 – Este procedimento tem como objeto **“CRENCIAMENTO de serviços médicos/hospitalares para realização de Procedimentos Cirúrgicos de caráter eletivo, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Romelândia/SC.”**

1.2 – Os serviços serão utilizados tendo em vista a grande demanda de pacientes aguardando na fila de espera para procedimentos cirúrgicos considerados eletivos em todas as especialidades elencadas no Anexo I

1.3 - O usuário terá liberdade de escolher, dentre aqueles credenciados, o profissional/estabelecimento que preferir.

1.4 – A **descrição dos itens, e valores** e outras informações estão expressas no Anexo I deste Edital e no Formulário de Proposta.

1.5 – Os serviços deverão ser prestados em Hospitais com Centro Cirúrgicos habilitados e com Alvará Sanitário.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1- Poderá participar deste Credenciamento qualquer Pessoa Jurídica habilitada à prestação dos serviços descritos neste Edital.

2.4 - Não poderão participar deste processo os interessados que:

- a) encontre-se em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação;
- c) estejam impedidos de contratar com o Município de Romelândia/SC;
- d) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgão público municipal, estadual e/ou federal.

**03 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1 - Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO deverão ser entregues a partir das **08h00min do dia 08/09/2020 até às 17h00min de 06/09/2021**.



3.2 – Os documentos deverão estar acondicionados em **2 (dois) envelopes distintos, lacrados**, contendo no anverso de cada um deles os seguinte dizeres:

ENVELOPE nº 1 – **HABILITAÇÃO**  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO COMPLETO)  
Email:  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 1610/2020  
CREDENCIAMENTO nº 07/2020

ENVELOPE nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO COMPLETO)  
Email:  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 1610/2020  
CREDENCIAMENTO nº 07/2020

3.3 – Os documentos poderão ser apresentados em **original** ou **cópia**.

3.3.1 – No caso de **cópia**, deverá ser autenticada por Cartório competente ou por servidor público do Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Romelândia/SC, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3.2 – Não serão aceitos documentos apresentados em desacordo com a legislação ou determinações deste Edital; admitir-se-ão fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.3.3 – Nenhum dos documentos, ainda que apresentado em original será devolvido ao proponente, salvo no caso de documentos de habilitação não utilizados nos autos do processo licitatório.

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 - Para a habilitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

##### **4.1.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos **Estaduais**;
- c) Certidão Negativa de Débitos **Municipais** (da sede da proponente);
- d) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**; nos termos da Lei nº 12.440/11;
- e) Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- f) Comprovante de inscrição no **CNPJ**

##### **4.1.2 – Qualificação Econômico-financeira**

- a) Certidão Negativa de **Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou de Ações Cíveis;

##### **4.1.3 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88**



a) Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, **menores de 18 anos** executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (modelo no **Anexo IV** deste Edital);

#### 4.1.4 – Demais documentação

- a) Cópia da Cédula de Identidade do Administrador que assinará o Contrato;
- b) Cópia do CPF do Administrador que assinará o Contrato;
- c) Cópia do Contrato Social ou documento que o substitua;
- d) Comprovante de que o Estabelecimento Hospitalar possui o Centro Cirúrgico habilitado e autorização de funcionamento para as especialidades descritas;
- e) Comprovação de que possui Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços com profissional qualificado para a execução dos serviços a que pretende se credenciar;
- f) Comprovante de habilitação e/ou capacitação do profissional que executará o serviço;

### 5 - DA PROPOSTA

5.1 – No **Envelope nº 2 – PROPOSTA** deverá estar acondicionado:

- a) o “**Formulário Padronizado de Proposta**” (*vide* Observação abaixo) contendo a proposta de preços, emitida em uma via impressa, datada e assinada, contendo as seguintes informações:
  - *Razão Social, endereço e CNPJ* do proponente;
  - *Descrição detalhada do objeto a ser fornecido* (de acordo com as especificações constantes neste Edital);
  - *Marca*;
  - *Valor unitário* do item/lote;
  - *Valor total* do item/lote; e
  - *Total geral*, em moeda corrente nacional, em algarismos (duas casas decimais após a vírgula) e, preferencialmente, também por extenso;
  - *Prazo de validade da proposta* (mínimo de 60 dias contados da entrega do envelope)

### 6 – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 - No período designado neste edital, o Presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os Documentos para o Credenciamento, a Proposta e a Solicitação de Credenciamento (**Anexo II**), devidamente identificados, lacrados e protocolizados.

6.2 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação identificará os participantes aptos a serem credenciados.

6.3 – Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

### 7 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Após a análise dos documentos e das propostas, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para homologação dos credenciados.

7.2 – Homologado o credenciamento do participante, será elaborado Contrato, nos termos da Minuta constante no Anexo III deste Edital.

7.3 – Cada credenciado será convocado para assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento, no prazo máximo de 5 dias.

7.4 – Logo que assinado o contrato, o Credenciado estará apto a executar os serviços ali expressos.



## **8 - DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Romelândia SC, caberão defesas no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Romelândia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1 As impugnações ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos de Romelândia/SC, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

9.2 Caberão à Comissão Permanente de Licitações analisarem e decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de até 2 dias úteis.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

10.1 – Realizar a execução dos serviços nas condições, preços e prazos constantes deste Edital;

10.2 – Prestar os serviços após em conformidade com as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde;

10.2.1 – Os serviços deverão ser prestados no Estabelecimento da Credenciada, ao paciente autorizado.

10.3 - Cumprir as exigências descritas nas requisições que deram origem a este processo licitatório ou que constarem no contrato ou outro instrumento que o substitua.

10.4 – Executar os serviços de modo a atender as necessidades e peculiaridades apontadas no Edital.

10.5 – Assumir total responsabilidade sobre custos de transporte ou deslocamento dos objetos vinculados aos itens licitados, bem como em relação a toda e qualquer ação, sua ou de terceiro, necessária à execução de todas as cláusulas, direitos e obrigações constantes no Edital, em seu contrato ou qualquer outro documento vinculado ao objeto deste instrumento.

10.6 – Assumir total responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que, por ação ou omissão, cause ao objeto desta licitação, ao Município ou a terceiro.

10.7 – Arcar com todos os custos necessários à perfeita e acabada execução do serviço.

10.7.1 – Dentre os custos compreendidos no item 10.7 estão (rol meramente exemplificativo, não exaustivo):

- transporte e traslado, caso necessário, de bens/materiais/objetos necessários à execução do objeto deste edital;
- transporte e traslado de peças e equipamentos;
- deslocamento, alimentação, hospedagem e diárias de profissionais;
- contratação de equipamentos ou profissionais;
- utilização de equipamentos e insumos às custas da credenciada.





## **11 – DO PAGAMENTO**

11.1 – O pagamento será efetuado por intermédio de crédito em conta bancária, efetuado proporcionalmente à execução dos serviços, em até o 20 dias após a execução do serviço.

11.2 - O pagamento fica condicionado à apresentação, por parte da licitante vencedora, de:

a) **Nota Fiscal** preenchida em conformidade com o art. 4º da IN 02/2016, do Município de Romelândia/SC.

b) **Relatórios Mensal das atividades**

c) Comprovantes de **Regularidade Fiscal**:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da Contratada);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS.

d) **Dados de conta bancária em instituição financeira oficial** (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

d.1) Caso o fornecedor indique conta bancária em outra instituição que não aquelas supra citadas, os valores referentes às taxas de transferência serão descontados do montante a ser pago pelo Município ao fornecedor.

d.2) Caso o fornecedor não concorde com os termos acima, deverá apresentar declaração expressa de não concordância.

11.3 – O pagamento fica condicionado, também, ao “*termo de aceite*” a ser redigido no anverso da Nota Fiscal pelo responsável pelo Setor Requisitante.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado a empresas enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

## **12 - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A prestação dos serviços pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Gestora Municipal de Saúde.

12.1.1 – O Município, desde que o faça expressamente, poderá designar outro representante para acompanhar a prestação dos serviços.

12.2 – Caso haja elaboração de contrato vinculado a este edital, nele constará expressamente o nome do representante do município que atuará como Fiscal do Contrato.

12.3- A empresa vencedora deverá prestar os serviços em locais estabelecidos pelos secretários supracitados.

## **13 - DO PRAZO, REGIME E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

13.1 – A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, em conformidade com as autorizações emitidas pelo Setor Requisitante e terá início imediato a partir da assinatura do contrato ou outro documento que a substitua, de acordo com o estabelecido neste Edital, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

13.2 - O vencedor do certame ficará responsável pela execução dos serviços conforme as condições e a necessidade da Secretaria responsável pela solicitação.

13.3 – O vencedor do certame é responsável por manter contato com a servidora mencionado no *item 12.1* para confirmar **data, local, horário e forma** de execução dos serviços, bem como comunicar qualquer ocorrência que mereça destaque ou tenha relevância.



13.4 – O prazo previsto de vigência deste Credenciamento é de **12 meses, tendo como termo inicial o dia 08 de Setembro de 2020 e termo final o dia 06 de Setembro 2021.**

#### **14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1 – Para custeio das despesas originadas por esta licitação, serão utilizados recursos alocados em conta específica, repassados através do Fundo Nacional da Saúde, através do Bloco de Média e Alta Complexidade, provenientes da seguinte secretarias: **Secretaria Municipal de Saúde**, oriundos do orçamento Municipal do **exercício financeiro de 2020/2021.**

#### **15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 - Para custear as despesas oriundas da presente licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programa:** Atenção Básica em Saúde

**Projeto Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

**Categoria Econômica:** SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO

**Fonte:** 102 – Receitas de Impostos e Transferências

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programa:** Atenção Básica em Saúde

**Projeto Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO MÉDIA, ALTA COMPLEXIBILIDADE

**Categoria Econômica:** SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO

**Fonte:** 176 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial

16.2 – A reserva Orçamentária será realizada somente no momento da contratação dos serviços, através do pedido de empenho.

#### **17 - DOS RECURSOS**

17.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, Departamento de Compras, Licitações e Contratos de Romelândia/SC, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

17.2 Caberão à Comissão Permanente de Licitações analisarem e decidir sobre o recurso, no prazo de até 10 dias úteis.

#### **18 - DAS PENALIDADES**

18.1 - No caso da licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a cumprir o objeto do Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

18.3. - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:



18.3.1 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta: impedimento de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

18.3.2 Fraudar ou falhar na prestação de serviço: impedimento de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

18.3.3 Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo: descredenciamento junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

18.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Departamento de Compras, Licitações e Contratos e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.5 – A licitante ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

18.5.1 - advertência;

18.5.2– multa(s):

18.5.2.1- de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos da prestação dos serviços previstos neste Edital;

18.5.2.2- de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

18.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

18.7 - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação de serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

18.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

18.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

18.10 - Da aplicação das penalidades previstas neste Edital, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

## **19. PRAZO DE VIGENCIA, REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

19.1. O prazo de vigência, dotação orçamentária, regime de execução, preço e forma de pagamento e cláusulas necessária estão previstas na Minuta de Contrato de Credenciamento constante do Anexo III deste Edital.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

20.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Romelândia/SC.



20.4 – Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.5 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como interromper as etapas de lances ou de análise e verificação da habilitação quando ultrapassado o horário de expediente da Prefeitura Municipal, tendo os trabalhos continuados no próximo turno em que houver expediente, em horário previamente marcado pela Comissão Permanente de Licitação.

20.6 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

20.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Fórum da Comarca de Palmitos.

20.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.11 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto neste Edital deverão ser objeto de consulta ao Pregoeiro:

a) No Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Romelândia, Rua 12 de Outubro, nº 242, Município de Romelândia SC

b) Via endereço eletrônico: [compras@romelandia.sc.gov.br](mailto:compras@romelandia.sc.gov.br)

c) Via contato telefônico: (49) 3648-0211

20.12 - Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas, em horário de expediente, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou por intermédio do endereço eletrônico do Município: [www.romelandia.sc.gov.br](http://www.romelandia.sc.gov.br) – link “licitações”.

20.13 - Constitui anexos deste edital:

I - Relação dos Itens da Licitação;

II – Solicitação de Credenciamento;

III - Minuta do Contrato;

IV – Declaração (atende o Inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93);

Romelândia /SC, 01 de Setembro de 2020.

---

**LORENA F. DE ASSIS BIONDO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

---

**Andrieli Rotava**  
Procuradora do Município  
OAB/SC 38.324



**ANEXO I****RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO serviços médicos/hospitalares para realização de Procedimentos Cirúrgicos de caráter eletivo, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Romelândia/SC.”

<b>Procedimento</b>	<b>Valor do Procedimento</b>
Consulta pré-Operatória	100,00
Procedimento de anestesiologia	300,00

## Procedimentos Cirúrgicos Especialidade Cirurgia Geral

<b>Procedimento</b>	<b>Valor da Aih/SUS</b>	<b>Valor Complement</b>	<b>Total</b>
Hemorroidectomia	315,94	450,00	765,94
Hernioplastia umbilical	434,99	483,33	918,32
Hernioplastia incisional	539,82	516,67	1.059,49
Colecistectomia	695,77	516,67	1.212,44
Hernioplastia epigástrica	559,87	516,67	1.076,54
Hernioplastia inguinal (bilateral)	426,02	516,67	942,69
Hernioplastia inguinal 1 crural (unilateral)	445,51	516,67	962,18
Vasectomia	306,47	516,67	823,14

## Especialidade Ginecologia

<b>Procedimento</b>	<b>Valor do Procedimento</b>	<b>Valor Complement</b>	<b>Total</b>
Curetagem semiótica c/ ou s/ dilatação do colo do útero	167,42	426,67	594,09
Conização	443,66	533,33	976,99
Histerectomia total	634,03	533,33	1.167,36
Laqueadura tubaria	339,02	533,33	872,35

## Especialidade de Otorrinolaringologia



<b>Procedimento</b>	<b>Valor do Procedimento</b>	<b>Valor Complement</b>	<b>Total</b>
Septoplastia para correção de desvio	247,46	483,33	730,79
Adenoidectomia	348,18	550,00	898,18
Amigdalectomia	306,57	550,00	856,57
Turbinectomia	315,65	550,00	865,65

Especialidade de **Ortopedia**

<b>Procedimento</b>	<b>Valor do Procedimento</b>	<b>Valor Complemen</b>	<b>Total</b>
Manipulação articular	122,01	500,00	622,01
Retirada de fio ou pino intraósseo	151,66	500,00	651,66
Retirada de placa e/ou parafusos	225,16	633,33	858,49
Tratamento das lesões osteo-condr fixação ou mosaicoplastia joelho/tornozelo	1.330,37	633,33	1.963,70
Tratamento cirúrgico de fratura da clavícula	378,7	500,00	878,70
Tratamento cirúrgico de luxação / luxação acrômio-clavicular	377,59	500,00	877,59
Tratamento cirúrgico de retardo de consolidação da pseudoartrose de clavícula / escapula	284,27	500,00	784,27
Tratamento cirúrgico da síndrome do sub-acromial	295,75	500,00	795,75
Artrodese de médias / grandes articulações de membro superior	230,37	500,00	730,37
Fasciotomia de membros superiores	200,51	500,00	700,51
Reconstrução capsulo-ligamentar de cotovelo /punho	241,43	500,00	741,43
Reconstrução de polia tendinosa dos dedos da mão	205,53	500,00	705,53
Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria das falanges da mão (com fixação)	192,6	500,00	692,6
Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria de epicôndilo / epitroclea do úmero	311,42	500,00	811,42
Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria do condilo / tróclea/apofise coronóide do ulna / cabeça do rádio	368,64	500,00	868,64



Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria dos metacarpianos	258,26	500,00	758,26
Tratamento cirúrgico de fratura da extremidade / metáfise distal dos ossos do antebraço	253,8	500,00	753,80
Tratamento cirúrgico de fraturas dos ossos do carpo	250,56	500,00	750,56
Tratamento cirúrgico de lesão aguda capsulo-ligamentar do membro superior: cotovelo / punho	241,43	500,00	741,43
Tratamento cirúrgico de lesão da musculatura intrínseca da mão	222,09	500,00	722,09
Tratamento cirúrgico de lesão evolutiva fisaria no membro superior	261,64	500,00	761,64
Tratamento cirúrgico de luxação / fratura-luxação carpo-metacarpiana	208,94	500,00	708,94
Tratamento cirúrgico de luxação / fratura-luxação dos ossos do carpo	201,02	500,00	701,02
Tratamento cirúrgico de pseudoartrose na região metafise-epifisaria distal do rádio e ulna	229,29	500,00	729,29
Tratamento cirúrgico de sindactilia (por espaço interdigital)	192,6	500,00	692,60
Artrodese de medias / grandes articulações de membro inferior	371,12	500,00	871,12
Patelectomia total ou parcial	344,06	500,00	844,06
Quadricepsplastia	1.602,18	566,67	2.168,85
Realinhamento do mecanismo extensor do joelho	273,15	500,00	773,15
Reconstrução de tendão patelar / tendão quadricipital	1.602,18	633,33	2.235,51
Reconstrução ligamentar do tornozelo	432,14	500,00	932,14
Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho	578,89	500,00	1.078,89
Reparo de bainha tendinosa ao nível do tornozelo	213,3	500,00	713,30
Tenosinovectomia em membro inferior	243,81	500,00	743,81
Tratamento cirúrgico de fratura bimalleolar / trimaleolar / da fratura-luxação do tornozelo	432,14	500,00	932,14



Tratamento cirúrgico de fratura da patela por fixação interna	503,67	500,00	1.003,67
Tratamento cirúrgico de lesão aguda capsulo-ligamentar membro inferior (joelho / tornozelo)	473,83	500,00	973,83
Tratamento cirúrgico de pseudoartrose / retardo de consolidação / perda óssea metafíse distal do fêmur	759,42	566,67	1.326,09
Tratamento cirúrgico de pseudoartrose / retardo de consolidação ao nível do joelho	397,15	500,00	897,15
Tratamento cirúrgico do halux valgus s/ osteologia do primeiro osso metatarsiano	336,6	500,00	836,60
Artrodese de pequenas articulações	213,79	500,00	713,79
Bursectomia	213,63	500,00	713,63
Exploração articular c/ ou s/ sinovectomia de pequenas articulações	142,06	500,00	642,06
Ostectomia de ossos longos exceto da mão e do pé	649,79	533,33	1.183,12
Retirada de corpo estranho intraósseo	140,33	500,00	640,33
Tenorrafia única em t 'l ósteo-fibroso	421,3	500,00	921,30
Tratamento cirúrgico de artrite infecciosa das pequenas articulações	268,41	500,00	768,41
Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em túnel osteo-fibroso ao nível do carpo	347,62	700,00	1.047,62
Reparo de rotura do manguito rotado (procedimentos descompressivos)	295,75	700,00	995,75
Tenosinovectomia em membro superior	194,89	500,00	694,89
Tratamento cirúrgico de dedo em gatilho	241,15	500,00	741,15
Tratamento cirúrgico de halux valgus c/ osteotomia do primeiro osso metatarsiano	355,81	500,00	855,81
Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total	332,26	700,00	1.032,26
Fasciectomia	222,95	500,00	722,95
Osteotomia de ossos da mão e/ou do	327,25	500,00	827,25





pé			
Ressecção de cisto sinovial	91,49	500,00	591,49
Ressecção simples de tumor ósseo / de partes moles	368,03	500,00	868,03
Tenólise	229,40	500,00	729,40
Tratamento cirúrgico de pseudoartrose / retardo de consolidação / perda óssea do antebraço	471,38	566,67	1.038,05
Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	1.602,18	633,33	2.235,51
Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal bicompatimental	578,89	633,33	1.212,22
Osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé	645,68	633,33	1.279,01
Artroplastia de ressecção de média/grande articulação	1.104,38	633,33	1.737,71
Artroplastia total primária do Joelho	1.154,84	1.703,23	2.858,07
Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	1.602,18	2.168,12	3.770,30



**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

(razão social)....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na (endereço)....., por intermédio de seu representante/procurador, requer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)

(cidade/Estado), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)



**ANEXO III**

**Minuta do Contrato**

**Contrato nº /2020-FMS, de / /**

*CRENCIAMENTO para contratação de serviços médicos/hospitalares para realização de Procedimentos Cirúrgicos de caráter eletivo, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Romelândia/SC*

**Contratante:** Município de Romelândia/SC, inscrito no CNPJ **82.821.182/0001-26**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **11.456.420/0001-01**, neste ato representado pela sua Gestora, o Sr<sup>a</sup>. **LORENA F. DE ASSIS BIONDO** de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**.

**Contratada:** (*razão social*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (*número*), com sede na (*endereço*), neste ato representado pelo Sr. (*nome*), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº (*número*) residente na (*endereço*), de ora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**Fundamento Legal:** Este Contrato tem seu fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas condições estabelecidas no **Processo Licitatório 1610/2020**, na modalidade de **Credenciamento 07/2020**, onde os mencionados acima resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Do objeto do contrato e do preço**

1.1 - Este contrato tem como objeto a serviços médicos/hospitalares para realização de Procedimentos Cirúrgicos de caráter eletivo, *para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Romelândia/SC*, com as seguintes especificações:

<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
xxx	xxx	xxx	.....	.....
			<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>.....</b>

1.2 – *A quantidades informadas neste contrato representam o montante total de cada item, previstos para utilização durante a vigência dos contratos de prestação de serviço. Assim, a utilização da totalidade da quantidade estimada poderá ou não se confirmar, como, também, poderá ser prestada por outra Credenciada, ainda que em parte.*

1.3 - *O usuário terá liberdade de escolher, dentre aqueles credenciados, o estabelecimento que preferir.*

**Cláusula Segunda – Da forma, do prazo e da execução do objeto**

2.1 – A execução dos serviços ocorrerá de forma **CONTINUADA durante o prazo previsto de 12 meses**, mediante Autorização da Secretaria de Saúde.

2.2 - O contratado ficará responsável pela entrega dos materiais/execução dos serviços conforme as condições e a necessidade da Secretaria responsável pela solicitação.



2.3 – O Contratado é responsável por manter contato com o(a) servidor(a) mencionado no *item 12.1 do edital* e/ou o responsável pelo setor requisitante esclarecer quaisquer dúvidas ou informar outras ocorrências.

#### **Cláusula Terceira – Das condições de pagamento**

3.1 – O pagamento será efetuado por intermédio de crédito em conta bancária, efetuado proporcionalmente à execução dos serviços, em até 20 dias após a execução do serviço.

3.1.1 – Os serviços serão remunerados por item, de acordo com os valores previstos no Edital.

3.2 - O pagamento fica condicionado à apresentação, por parte da licitante vencedora, de:

a) **Nota Fiscal** preenchida em conformidade com o art. 4º da IN 02/2016, do Município de Romelândia/SC

b) **Relatórios Mensal das atividades**

c) Comprovantes de **Regularidade Fiscal**:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da Contratada);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS.

d) **Dados de conta bancária em instituição financeira oficial** (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

d.1) Caso o fornecedor indique conta bancária em outra instituição que não aquelas supra citadas, os valores referentes às taxas de transferência serão descontados do montante a ser pago pelo Município ao fornecedor.

d.2) Caso o fornecedor não concorde com os termos acima, deverá apresentar declaração expressa de não concordância.

3.3 – O pagamento fica condicionado, também, ao “*termo de aceite*” a ser redigido no anverso da Nota Fiscal pelo responsável pelo Setor Requisitante.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado a empresas enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

#### **Cláusula Quarta – Do reajuste dos preços**

4.1 - O preço dos serviços constantes neste contrato será **fixo**.

4.1.1 - Não haverá reajuste dos preços, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

4.2 – Caso a Contratada detecte a necessidade de readequação de valores, deverá encaminhar solicitação expressa ao Contratante, descrevendo pormenorizadamente os motivos do pedido, justificar a solicitação e demonstrar documentalmente as razões do requerimento de readequação de valores.

#### **Cláusula Quinta – Da vigência e da prorrogação do contrato**

5.1 – A vigência deste instrumento é de **até 12 meses**, tendo como termo inicial o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 e como termo final o dia 06/09/2021.

5.2 – Este contrato poderá ter seu prazo de vigência **prorrogado** pelos prazos previstos na legislação que o rege, desde que detectadas necessidade, oportunidade e conveniência do Contratante.

5.3- Havendo prorrogação do prazo deste contrato, poderá ocorrer o reajuste de valores.





5.3.1 – Para efetivação do reajuste de valores, adotar-se-á a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC** do período OU outro índice determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, e sua formalização dar-se-á por intermédio de solicitação da Secretaria.

**Cláusula Sexta – Das dotações orçamentárias**

6.1 - Para custear as despesas oriundas da presente licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programa:** Atenção Básica em Saúde

**Projeto Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

**Categoria Econômica:** SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO

**Fonte:** 102 – Receitas de Impostos e Transferências

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programa:** Atenção Básica em Saúde

**Projeto Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO MÉDIA, ALTA COMPLEXIBILIDADE

**Categoria Econômica:** SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO

**Fonte:** 176 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial

**Cláusula Sétima – Dos recursos financeiros**

7.1 - Para custeio das despesas originadas por este contrato serão utilizados recursos alocados em conta específica, repassados através do Fundo Nacional da Saúde, através do Bloco de Média e Alta Complexidade, provenientes da **Secretaria Municipal de Saúde**, decorrentes do orçamento Municipal do **exercício financeiro de 2020/2021**.

**Cláusula Oitava – Da possibilidade de rescisão do contrato**

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada.

8.2 - No caso de rescisão contratual, devidamente justificada e em conformidade com as hipóteses legais, não será devido à Contratada nenhum outro valor senão aquele efetivamente gasto com a prestação dos serviços.

**Cláusula Nona – Das obrigações do Contratante**

9.1 - O Município, por intermédio de seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias à perfeita prestação dos serviços, bem como efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

9.2 – Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que constate nos serviços contratados;

**Cláusula Décima – Das obrigações da contratada**

10.1 – Realizar a execução dos serviços nas condições, preços e prazos constantes deste Edital;

10.2 – Prestar os serviços após em conformidade com as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde;

10.2.1 – Os serviços deverão ser prestados no Estabelecimento da Credenciada, ao paciente autorizado.



10.3 - Cumprir as exigências descritas nas requisições que deram origem a este processo licitatório ou que constarem no contrato ou outro instrumento que o substitua.

10.4 – Executar os serviços de modo a atender as necessidades e peculiaridades apontadas no Edital.

10.5 – Assumir total responsabilidade sobre custos de transporte ou deslocamento dos objetos vinculados aos itens licitados, bem como em relação a toda e qualquer ação, sua ou de terceiro, necessária à execução de todas as cláusulas, direitos e obrigações constantes no Edital, em seu contrato ou qualquer outro documento vinculado ao objeto deste instrumento.

10.6 – Assumir total responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que, por ação ou omissão, cause ao objeto desta licitação, ao Município ou a terceiro.

10.7 – Arcar com todos os custos necessários à perfeita e acabada execução do serviço.

10.7.1 – Dentre os custos compreendidos no item 10.7 estão (rol meramente exemplificativo, não exaustivo):

- transporte e traslado, caso necessário, de bens/materiais/objetos necessários à execução do objeto deste edital;
- transporte e traslado de peças e equipamentos;
- deslocamento, alimentação, hospedagem e diárias de profissionais;
- contratação de equipamentos ou profissionais;
- utilização de equipamentos e insumos às custas da credenciada.

#### **Cláusula Décima Primeira – Dos direitos do Contratante**

11.1 - O Município tem o direito de exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso a execução não seja comprovadamente aquela estabelecida no edital de **Credenciamento 07/2020-FMS**.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da vinculação à licitação**

12.1 - Este contrato vincula-se ao Edital de **Processo Licitatório 1610/2020-FMS**, modalidade **credenciamento 07/2020 - FMS**, para todos os efeitos legais e jurídicos, e às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no tocante às dúvidas, contradições e omissões.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das penalidades por descumprimento**

13.1 - São ações passíveis de aplicação de punição à Contratada:

- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Fraudar ou falhar na execução do compromisso;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou
- Cometer fraude fiscal.

13.1.1 - Caso cometa alguma destas ações, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante e, se for o caso, será descredenciada no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

13.2 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

I) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta: impedimento de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

II) Fraudar ou falhar na prestação de serviço: impedimento de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;



III) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo: descredenciamento junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

13.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Departamento de Compras, Licitações e Contratos e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4 – A licitante ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

I) - advertência;

II) multa(s):

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos de prestação dos serviços previstos neste Edital;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

13.5 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

13.6 - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação de serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

13.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

13.8 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

13.9 - Da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

#### **Cláusula Décima Quarta – Eventual atraso do Contratante**

14.1 - Na eventualidade do município não cumprir os pagamentos conforme pactuado, remunerará os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **Cláusula Décima Quinta – Das condições de habilitação**

15.1 - A Contratada se obriga a manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão contratual e aplicação de penalidades.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos recursos administrativos**

16.1 - Da penalidade porventura aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do acompanhamento e fiscalização**

17.1 – A prestação dos serviços pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo **Secretário Municipal de Saúde**

17.1.1 – O Município, desde que o faça expressamente, poderá designar outro representante para acompanhar a prestação dos serviços.



**Cláusula Décima Oitava – Das disposições Finais**

18.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

18.2 - Os casos omissos serão regidos pelos preceitos de direito público, teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro para resolução de controvérsias**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos /SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do Art. nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Romelândia/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
.....  
**Representante Legal**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Andrieli Rotava  
OAB/SC – 38.324  
**Assessor Jurídico**





**ANEXO IV**

**Processo Licitatório nº 1610/2020**

**DECLARAÇÃO**

**(atende o Inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93)**

(razão social) \_\_\_\_\_, com sede na (endereço da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, **declara**, sob as penas da lei, que **cumpr integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República**, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo da empresa)